

**Ofício 227/2016 – 08 de Setembro**

**Vereador Thiago Mapa  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**

Senhor presidente,

Encaminho o ofício DACAD 587/2016 em resposta ao Requerimento 200/16, de autoria do vereador Chiquinho de Assis, que solicitou informações sobre os contratos de aluguel das creches assim como informações sobre os pagamentos.

Solicito a Vossa Excelência transmitir a todos os vereadores as informações ora encaminhadas.

  
**Marco Antônio Nicolato Medício  
Secretário Municipal de Governo**

OFÍCIO DACAD 587/2016

Ouro Preto, 06 de setembro de 2016

DE: Superintendência de Convênios, Atos e Contratos Administrativos  
PARA: Secretaria Municipal de Governo

**Ao Sr. Marco Antônio Nicolato Medírcio, Secretário Municipal de Governo**

Exmo.sr. Secretário.

A Superintendência de Convênios, Atos e Contratos Administrativos, vêm, por meio deste, em cumprimento ao Requerimento 200/2014 da Câmara Municipal de Vereadores, enviar as informações e documentos atinentes aos contratos de locação celebrados pelo Município de Ouro Preto para o funcionamento das creches.

Seguem os termos contratuais e suas últimas renovações, bem como planilha detalhada contendo informações sobre os locatários, modalidade, vigência, prazo, valor mensal do aluguel, etc.

Sem mais, reitero meus sentimentos de estima e consideração e ponho-me à disposição para quaisquer dúvidas que sobrevierem.



**Davi Barbosa Oliveira**  
Superintendente de Convênios, Atos e Contratos Administrativos

Recebido em:  
06/09/16  
Lucimar APF

LOCATARIO	ENDEREÇO	MODALIDADE / Nº	ATUALIZADO	VIGÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR MENSAL	ATENDE A
Creusa Aparecida Sales	Lopes - 49 B. Agua Limpa - Ouro Preto - MG	DJ 27/2012	6º Aditivo Prazo e valor	12 MESES	01/07/2017	R\$3.141,54	Creche Dona Hermínia
Gerardo Ferreira Guimarães	Rua Engº Correia - 190 - Vila Aparecida - Ouro Preto - MG	DJ 4/2011	6º Aditivo Prazo e Valor	12 MESES	21/07/2017	R\$ 1.170,73	Creche Vila Aparecida
João Terezinha Vitor	Rua Três - 22 B. N.S. do Carmo Ouro Preto - MG	DJ 9/2010	7º Aditivo Prazo e Valor	12 MESES	04/07/2017	R\$ 1.918,95	Creche Padre Vaz
Maril Ferreira	Rua Grande - 119 Distrito - Antonio Pereira Ouro Preto - MG	DJ 12/2012	7º Aditivo Prazo e Valor	12 MESES	02/07/2017	R\$1.632,09	Anexo Escola Bernardina Queriroz
Milton Vitorino da Silva	Rua das Flores - 141 B. Santa Cruz Ouro Preto - MG	DJ 13/2011	6º Aditivo Prazo e Valor	12 MESES	26/07/2017	R\$1.865,65	Creche Padre Rocha
Patrícia Sagrado Coração Jesus	Rua Santa Cruz SNº - Mariana - MG	DJ 57/2012	5º Aditivo Prazo e Valor	12 MESES	01/07/2017	R\$2.717,29	Creche Cachinhos de Ouro - Antônio Pereira
Tereza Gomes da Silva	Coelho - 220 - Amarantina Ouro Preto - MG	DJ 16/2010	9º Aditivo Prazo e Valor	12 MESES	10/07/2017	R\$ 734,27	Creche Cantinho da Criança
Ulisses Furtado da Silva	Rua da Abolição - 561 B. Piedade Ouro Preto - MG	DJ 5/2011	6º Aditivo Prazo e Valor	12 MESES	13/07/2017	R\$ 1.795,62	Creche Pedro Aleixo
Wanderson Freire Tito	Rua Pinheiros Altos - 1976 B. Alto da Cruz Ouro Preto - MG	DJ 2/2013	4º Aditivo Prazo e Valor	12 MESES	02/06/2017	R\$ 1.945,61	Creche Antia Araújo
Cátia de Jesus Oliveira	Praça Nossa Senhora da Saúde . nº 100, bairro São Sebastião para funcionamento da Creche São Sebastião	DJ 8/2015	2º Aditivo Prazo e Valor	12 MESES	02/07/2016	R\$4.050,00	Creche São Sebastião
Zilda Maria de Oliveira Lana	377 Alto Beleza - Cach. Do Campo - Ouro Preto - MG	DJ 39/2010	8º Aditivo Prazo e Valor	12 MESES	04/07/2017	R\$ 2.047,00	Creche Alto Beleza

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO  
PRETO E CREUSA APARECIDA SALES.**

Ref.: Dispensa n.º 27/2012

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ, sob o n.º 18.295.295/0001-36, representado por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Júlio César de Oliveira doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **CREUSA APARECIDA SALES**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 603.842.206-49, residente na Travessa Sargento Francisco Lopes, n.º 49, Água Limpa, Ouro Preto, MG, doravante denominado **LOCADOR**, de comum acordo, respeitadas as Leis Federais 8.245/91 e 8666/93, e mediante as cláusulas e condições pactuadas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Travessa Sargento Francisco Lopes, n.º 49, Água Limpa, Ouro Preto, MG, destinado ao funcionamento da Creche Municipal Dona Hermínia, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o processo de dispensa supra.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pela locação do imóvel descrito na cláusula anterior, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, sendo o valor global deste contrato **R\$ 29.000,00 (vinte nove mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da ocupação, através de depósitos bancários para crédito do senhor Joaquim Idelfonso de Sales.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 1.1 - O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.
- 1.2 - O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo de contrato.
- 1.3 - Permitir a realização de reparos urgentes pelo locador, com direito a abatimento do valor do aluguel nas hipóteses de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
- 1.4 - O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador.
- 1.5 - O locatário custeará as despesas de energia elétrica, água e esgoto, gás e serviços de telefonia do imóvel locado, **cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador.**
- 1.6 - Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locado.



OAB/MG 107.486  
Prefeitura Munic. de O. Preto



#### DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 2.1 - O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas estas como as que não derivam do uso normal do imóvel.
- 2.2 - Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.
- 2.3. - O locador resguardará o locatário de qualquer turbação de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos à locação.
- 2.4 - As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis devem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza do direito de retenção caso não seja ressarcidos das mesmas.
- 2.5 - Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos.
- 2.6 - O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos.
- 2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Gilberto de Jesus Ferreira, matrícula 39540, designado Gestor.

**Parágrafo único:** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao locador o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; solicitar ao locador todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPIM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **10 (dez) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

§1º: O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do locatário.

§2º: É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo locatário após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº.

**02.006.001.12.365.0063.2128.3390.3614 FR101 F0277**

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

  
Ana Flávia Xavier  
OAB/MG 107.486  
Prefeitura Munic. de O. Preto

40

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

**Parágrafo único.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a publicação em órgão informativo oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

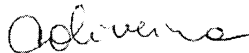
Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afastará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento de igual teor e forma, em 03 (três).

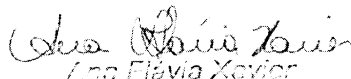
Ouro Preto, 01 de março de 2012.



**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Júlio César de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação



**CREUSA APARECIDA SALES**  
Locador



Flávia Xavier  
OAB/MG 107.486  
Prest. Serv. Munic. de O. Preto

**SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E CREUSA  
APARECIDA SALES**

Ref.: Dispensa 27/2012

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo seu Exmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. José César de Sousa, e **CREUSA APARECIDA SALES**, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Educação, através da solicitação enviada pela Secretaria supra, através da SCS 395/2016 ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR**

Fica o valor do presente contrato de locação aditado em **R\$ 37.698,48 (trinta e sete mil, seiscientos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)** de acordo com as justificativas da SCS supra.

**Parágrafo Único:** Foi empenhado o valor de R\$18.744,58 (dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) referente ao exercício 2016. O restante será empenhado no exercício de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

Fica aditado em **12 (doze) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **01 de julho de 2017**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº.

**02.007.001.12.365.0038.2.234.3390.3614FR146FP1066**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 01 de julho de 2016.


  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

José César de Sousa  
Secretário Municipal de Educação

  
**CREUSA APARECIDA SALES**

Contratada  
(assinatura legível, por extenso)

CPF: 603.842.206-49

  
Davi Barbosa Oliveira  
Superintendente de Contratos  
e Convênios  
CABMG 110.265

5308-0.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E  
GERALDO FERREIRA GUIMARÃES**

*Ref. Dispensa 004-2011*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, Ouro Preto, Minas Gerais, CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Júlio César de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **GERALDO FERREIRA GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº. 130.612.756-49, com sede na Rua Engenheiro Correa, nº 190-B, Vila Aparecida, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente a locação de imóvel, situado à Rua Engenheiro Correa, nº 190-B, Vila Aparecida, destinado ao funcionamento da Creche Vila Aparecida, conforme processo de dispensa supra.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela locação do imóvel descrito na cláusula primeira, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de **R\$ 978,08 (novecentos e setenta e oito reais e oito centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 11.736,96 (onze mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, mensalmente, no máximo até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente ao da ocupação, através de depósitos bancários para crédito do Sr. Geraldo Ferreira Guimarães.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**02.006.001.12.365.0063.2128.3390.3600 FR100 F258**



Ana Flávia Xavier

OAB/MG 107.486

Procuradora Municipal de O. Preto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente de **Dispensa 004/2011**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1.1 O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Quarta;

1.2. O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo do contrato;

1.3. O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador;

1.4. O locatário custeará as despesas de luz e água do imóvel locado, cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador;

1.5. Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.

1.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços através do gestor do contrato, Sr. Geraldo Ferreira Guimarães, Matrícula 39540.

2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

2.1. O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas como as que não derivam do uso normal do imóvel;

2.2. O locador resguardará o locatário de qualquer turbação de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos de locação;

2.3. As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis podem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza do direito de retenção caso não seja ressarcido das mesmas;

2.4. Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos;

2.5. O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos;

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPM.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Flávia Xavier  
OAB/MG 107.486  
Prefeitura Munc. de O. Preto

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

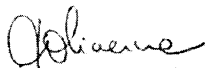
A Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

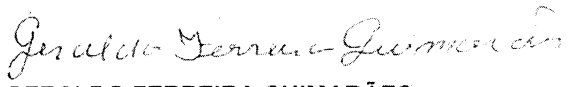
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**


As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ouro Preto/MG, 21 de janeiro de 2011.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Júlio César de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação de C.  
Júlio César  
Secretário de Educ.  
SME/PMOP

  
**GERALDO FERREIRA GUIMARÃES**  
Contratado

  
Ana Flávia Xavier  
OAB/MG 107.486  
Prefeitura Munic. de O. Preto

3887-6

**SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E GERALDO  
FERREIRA GUIMARÃES**

Ref.: Dispensa 004-2011

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo seu Exmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. José César de Sousa, e **GERALDO FERREIRA GUIMARÃES**, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Educação, através da SCS 388/2016, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica o valor do presente contrato de locação aditado em **R\$ 14.048,76 (quatorze mil, quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, de acordo com as justificativas da SCS supra.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Fica empenhado o valor de R\$ 6.204,83 (seis mil, duzentos e quatro reais e oitenta e três centavos) referente à 5 (cinco) meses e 9 (nove) dias do exercício de 2016. O restante será empenhado no exercício de 2017.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica aditado em **12 (doze) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **21 de julho de 2017**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº.

**02.007.001.12.365 0038.2.234.3390.3614FR146FP1066**

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

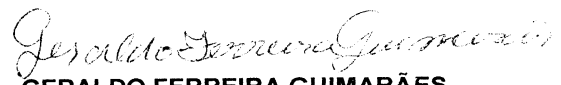
Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 21 de julho de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
José César de Sousa  
Secretário Municipal de Educação

  
**GERALDO FERREIRA GUIMARÃES**  
Contratado  
(assinatura legível, por extenso)

CPF: 120-6-12-766-49

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO  
PRETO E JOÃO TEREZINHA VÍTOR.**

*Dispensa Licitação nº. 09/2010*

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Marcília Chaves dos Santos, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JOÃO TEREZINHA VÍTOR**, inscrito no CPF sob o nº. 808.020.608-20, residente na Rua Três de Maio, nº.22, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto/MG, doravante denominado **LOCADOR**, de comum acordo, respeitadas as Leis Federais 8.245/91 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições pactuadas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Três de Maio, nº.22, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto/MG, destinado ao funcionamento da Creche Municipal Padre Vaz, ligado à Secretaria Municipal de Educação, conforme o processo de dispensa supra.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pela locação do imóvel descrito na cláusula anterior, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, com o valor global de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o quinto dia útil de cada mês, através de depósitos bancários, para crédito do Sr. João Terezinha Vítor, Banco do Brasil, Agência 0473-1, Conta Corrente 21979-7.


**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 1.1 - O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.
- 1.2 - O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às em que recebeu, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo de contrato.
- 1.3 - O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador.
- 1.4 - O locatário custeará as despesas de luz do imóvel locado, **cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador.**
- 1.5 - Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.

**DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 2.1 - O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas estas como as que não derivam do uso normal do imóvel.

  
Ana Flávia Xavier  
OAB/MG 107.486  
Procuradora Municipal de Educação

2.2 - O locador resguardará o locatário de qualquer turbacão de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos à locação.

2.3 - As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis devem ser autorizadas pelo locador, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza do direito de retenção caso não seja ressarcido das mesmas.

2.4 - Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos.

2.5 - O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Fica designada como gestora do presente contrato a servidora **Angeluce de Oliveira Carvalho**, Matrícula 3946-10.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPM.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº.

**02.006.001.12.365.0063.2128.33.90.36.00. Fr 100. F 0318.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a publicação em órgão informativo oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 04 de janeiro de 2010.

*Mrsant*  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Secretária Municipal de Educação  
Marcília Chaves dos Santos

*João Terezinha Vitor*  
**JOÃO TEREZINHA VÍTOR**  
Locador

*Ana Flávia Xavier*  
**Ana Flávia Xavier**  
OAB/MG 107.485  
Prefeitura Municipal de Ouro Preto

**SÉTIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E JOÃO  
TEREZINHA VITOR**

Ref.: Dispensa 009-2010

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo seu Exmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. José César de Sousa, e **JOÃO TEREZINHA VITOR**, já devidamente qualificada no processo-licitatório supra, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Educação, através da SCS 0393/2016, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR**

Fica o valor do presente contrato de locação aditado em **R\$ 23.027,40 (vinte e três mil, vinte e sete reais e quarenta centavos)**, de acordo com as justificativas da SCS supra.

**Parágrafo Único:** Foi empenhado o valor de R\$11.257,84 (onze mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) referente ao exercício de 2016. O valor restante será empenhado no exercício de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

Fica aditado em **12 (doze) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **04 de julho de 2017**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamentos correrão por conta da dotação orçamentária:

**02.007.001.12.365.0038.2.234.3390.3614FR146FP1066**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

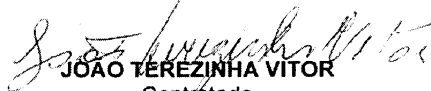
Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 04 de julho de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
José César de Sousa  
Secretário Municipal de Educação

  
**JOÃO TEREZINHA VITOR**  
Contratado  
Assinatura Legível por extenso  
CPF: 808020628-20



Maria Oliveira  
Superintendente de Contratos  
e Licitações  
Ouro Preto, 04 de julho de 2016

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO  
PRETO E MARLI FERREIRA**

Ref.: Dispensa 12-2012

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Júlio César de Oliveira doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **MARLI FERREIRA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n. 079.512.366-32, residente na Rua Grande, nº 152, Antônio Pereira, Ouro Preto, MG, doravante denominado **LOCADOR**, de comum acordo, respeitadas as Leis Federais 8.245/91 e 8666/93, e mediante as cláusulas e condições pactuadas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Grande, nº 119, Antônio Pereira, Ouro Preto, MG, destinado à ampliação de turma da E.M.E.I Bernardina de Queiroz, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o processo de dispensa supra.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pela locação do imóvel descrito na cláusula anterior, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de **R\$ 1.430,00 (mil, quatrocentos e trinta reais)**, com o valor global de **R\$ 15.731,65 (quinze mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da ocupação, através de depósitos bancários para crédito da Senhora Marli Ferreira.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**


**1- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

1.1 - O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.

1.2 - O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo de contrato.

1.3 - Permitir a realização de reparos urgentes pelo locador, com direito a abatimento do valor do aluguel nas hipóteses de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

1.4 - O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador.

  
Flavia Xavier  
DABIMG 107.486  
Prefeitura Municipal de O. Preto

1.5 - O locatário custeará as despesas de energia elétrica, água e esgoto, gás e serviços de telefonia do imóvel locado, cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador.

1.6 - Toda e qualquer obra que impurte em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.

## 2 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1 - O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas estas como as que não derivam do uso normal do imóvel.

2.2 - Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.

2.3 - O locador resguardará o locatário de qualquer turbação de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos à locação.

2.4 - As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis devem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza do direito de retenção caso não seja ressarcidos das mesmas.

2.5 - Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos.

2.6 - O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos.

2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Gilberto de Jesus Ferreira, matrícula 39.540, designado Gestor.

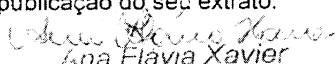
**Parágrafo único:** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao locador o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; solicitar ao locador todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **11 (onze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

  
Ana Flavia Xavier

OAB/MG 107.486

Procuradora Jurídica do J. Pre.o



**Parágrafo primeiro:** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do locatário.

**Parágrafo segundo:** É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo locatário após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº.:

**02.006.001.12.365.0062.2127.3390.3614 FR101 F271**

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

**Parágrafo único.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a publicação em órgão informativo oficial.

*Ana Flávia Xavier*  
 Ana Flávia Xavier  
 CPF/MG 107.486  
 Prefeitura Municipal de Ouro Preto

CP

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afastará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 01 de fevereiro de 2012.



**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Júlio César de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação



**MARLI FERREIRA**  
Locador



Ana Flávia Xavier

CPF: 012.107.400

40

**SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E  
MARLI FERREIRA**

Ref.: Dispensa 12/2012

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José César de Sousa e **MARLI FERREIRA**, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, por meio da SCS nº. 382/2016, enviada pela Secretaria Municipal de Educação, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica o valor do presente contrato aditado em **R\$19.585,08 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos)**, de acordo com as justificativas da SCS supra.

**Parágrafo Único:** Foi empenhado o valor de R\$9.683,65 (nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) e refere-se ao exercício de 2015, devendo o restante R\$9.901,34 (nove mil, novecentos e um reais e trinta e quatro centavos) a ser empenhado no exercício de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica aditado em **12 (doze) meses**, passando seu término para **02 de julho de 2017**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações:

**02.007.001.12.365.0037.2.064.3390.3614FR101FP0263**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 01 de julho de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

José César de Sousa  
Secretário Municipal de Educação

  
**MARLI FERREIRA**

Contratada

(Assinatura por extenso e legível)

CPF: 327.177.098.49



Dora Barbosa Oliveira  
Superintendente de Convênios  
e Contratos  
DAB/MC 110.265

5971-0

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E  
MILTON VITORINO DA SILVA**

Ref. Dispensa 13-2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, Ouro Preto, Minas Gerais, CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Júlio César de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **MILTON VITORINO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 343.106.576-72, com sede na Rua das Flores, nº 141, Santa Cruz, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente a locação de imóvel, situado à Rua das Hortências, nº 141-A, bairro Santa Cruz, destinado ao funcionamento da Creche Municipal Padre Rocha da Secretaria Municipal de Educação, conforme processo de dispensa supra.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela locação do imóvel descrito na cláusula primeira, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de **R\$ 1.558,51 (mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 18.702,12 (dezoito mil, setecentos e dois reais, e doze centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após o mês da ocupação, através de depósitos bancários para crédito do Sr. Milton Vitorino da Silva.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **02.006.001.12.365.0063.2128.3390.3600 FR100 F258**

*Ana Flávia Xavier*  
Ana Flávia Xavier  
OAB/MG 107.486  
Prestadora de serviços de contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente de **Dispensa 13/2011**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1 O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Quarta;
- 1.2. O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo do contrato;
- 1.3. O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador;
- 1.4. O locatário custeará as despesas de luz do imóvel locado, cabendo as demais, inclusive impostos ao locador;
- 1.5. Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços através do gestor do contrato, Gilberto de Jesus Ferreira, Matrícula 39540;

2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 2.1. O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas como as que não derivam do uso normal do imóvel;
- 2.2. O locador resguardará o locatário de qualquer turbacão de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos de locação;
- 2.3. As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis podem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza de direito de retenção caso não seja ressarcido das mesmas;
- 2.4. Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos;
- 2.5. O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos;

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

A Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO 107/ANG

Ana Flávia Xavier

*Ana Flávia Xavier*

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

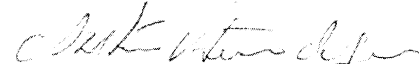
As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ouro Preto/MG, 26 de janeiro de 2011.



**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Júlio César de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação



**MILTON VITORINO DA SILVA**  
Contratado



Ana Flávia Xavier

**SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E MILTON  
VITORINO DA SILVA**

*Ref.: Dispensa 13-2011*

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo seu Exmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. José César de Sousa, e **MILTON VITORINO DA SILVA**, já devidamente qualificado no processo licitatório supra, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Educação, através da SCS 394/2016, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica o valor do presente contrato de locação aditado em **R\$ 22.387,80 (Vinte e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**, de acordo com as justificativas da SCS supra.

**Parágrafo Único:** Foi empenhado o valor de R\$ 9.577,01 (nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e um centavo) referente ao exercício de 2016. O valor restante será empenhado no exercício de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica aditado em **12 (doze)** meses o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **26 de julho de 2017**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº.

**02.007.001.12.365.0038.2.234.3390.3614 FR146FP1066**

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

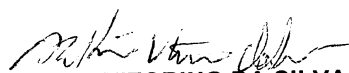
Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 26 de julho de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
José César de Sousa  
Secretário Municipal de Educação

  
**MILTON VITORINO DA SILVA**  
Assinatura legível por extenso  
CPF 34370657672





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

7896-0

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
E PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**

Ref.: Dispensa 57-2012

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Júlio César de Oliveira doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n. 25.695.693/0001-05, residente na rua Santa Cruz, s/nº, Barro Preto, Mariana, MG, Cep: 35.420-000, doravante denominado **LOCADOR**, de comum acordo, respeitadas as Leis Federais 8.245/91 e 8666/93, e mediante as cláusulas e condições pactuadas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Projetada 10, nº 10, Baixada, Distrito de Antônio Pereira, Ouro Preto, MG, destinado ao funcionamento da Creche Municipal Cachinhos de Ouro, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o processo de dispensa supra.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pela locação do imóvel descrito na cláusula anterior, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de **R\$ 2.575,00 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, com o valor global de **R\$ 12.875,00 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao da ocupação, através de depósitos bancários para crédito da Paróquia Sagrado Coração de Jesus.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

1.1 - O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.

1.2 - O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo de contrato.

1.3 – Permitir a realização de reparos urgentes pelo locador, com direito a abatimento do valor do aluguel nas hipóteses de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

1.4 - O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador.

1.5 - O locatário custeará as despesas de energia elétrica, água e esgoto, gás e serviços de telefonia do imóvel locado, **cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador**.

1.6 - Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.

*P. F. Silva*

*Ana Flávia Xavier*  
Ana Flávia Xavier  
OAB/MG 107.486



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

### 2 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1 - O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas estas como as que não derivam do uso normal do imóvel.

2.2 - Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.

2.3. - O locador resguardará o locatário de qualquer turbação de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos à locação.

2.4 - As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis devem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza do direito de retenção caso não seja ressarcido das mesmas.

2.5 - Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos.

2.6 - O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos.

2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Maria Inêz Moreira da Silva, designada como Gestora contratual.

**Parágrafo único:** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao locador o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; solicitar ao locador todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

§1º. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do locatário.

§2º. É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo locatário após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

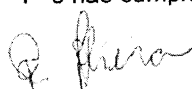
As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº.:


**02.006.001.12.365.0063.2128.3390.33910 FR101 F280**

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

i - o não cumprimento de cláusulas contratuais;



  
Ana Flávia Xavier  
OAB/MG 107.486

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

**Parágrafo único.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a publicação em órgão informativo oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afastará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 01 de agosto de 2012.



**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Júlio César de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação



**PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**

Locador (Assinatura por extenso, legível)

CPF: 77.009.924/00



Ana Flávia Xavier

OAR/IMG 16/486

**QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A  
PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**

Ref.: *Dispensa Justificada 057-2012*

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado por seu Exmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. **JOSÉ CÉSAR DE SOUSA**, e a **PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Educação, através da SCS 389/2016, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciaram a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica o valor do presente contrato de locação aditado em **R\$ 32.607,48 (Trinta e dois mil seiscientos e sete reais e quarenta e oito centavos)** de acordo com as justificativas da SCS supra.

**Parágrafo Único:** Foi empenhado o valor de R\$16.213,27 (dezesseis mil duzentos e treze reais vinte e sete centavos) referente ao exercício de 2016. O valor restante será empenhado no exercício de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica aditado em **12 (doze)** meses o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **01 de julho de 2017**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº.

**02.007.001.12.365.0038.2.234.3390.3910FR146FP1067**

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 01 de julho de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

José César de Sousa  
Secretário Municipal de Educação

  
**PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**

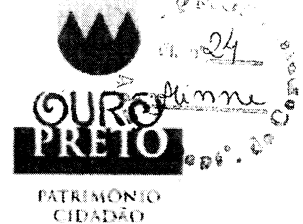
(Assinatura legível e por extenso)

CPF: 57751684615

Contratado



Paróquia Sagrado Coração de Jesus  
Rua do Carmo, 100-105  
Ouro Preto, Minas Gerais  
CEP: 35400-000



MUNICÍPIO DE OURO PRETO

5014-0

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E  
TEREZA GOMES DA SILVA**

Ref. Dispensa 16/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, Ouro Preto, Minas Gerais, CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Educação, Sr<sup>a</sup>. Marcília Chaves dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **TEREZA GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 713.710.526-20, com sede na Rua Platina, nº 73, São Cristóvão, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente a locação de imóvel situado à Rua Francisco Coelho, nº 220, distrito de Amarantina, destinado ao funcionamento da Creche Municipal Caçutinho da Criança por 03 (três) meses e, após, por 09 (nove) meses, destinado à Escola Municipal Major Raimundo Felicíssimo, conforme processo de dispensa supra.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela locação do imóvel descrito na cláusula primeira, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de **R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 6.612,00 (seis mil seiscentos e doze reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, mensalmente, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocupação do imóvel, através de depósitos bancários para crédito da Sr<sup>a</sup>. Tereza Gomes da Silva.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**02.006.001.12.365.0063.2.128.3390.36.00 FR100 FP318**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

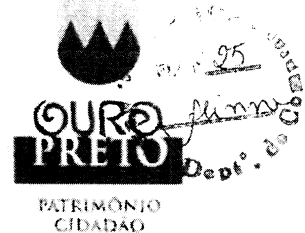
O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente de **Dispensa 16/2010**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1.1 O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula

*Tereza Gomes da Silva*



## TERMO DE LICITAÇÃO Nº 001/2010 DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Quarta;

1.2. O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo-o ao locador em condições idênticas às que recebeu, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo do contrato;

1.3. O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador;

1.4. O locatário custeará as despesas de luz do imóvel locado, cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador;

1.5. Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.

1.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços através da gestora do contrato, Angeluce de Oliveira Carvalho, Matrícula 3946-10;

2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1. O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas como as que não derivam do uso normal do imóvel;

2.2. O locador resguardará o locatário de qualquer turbação de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos de locação;

2.3. As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis podem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza do direito de retenção caso não seja ressarcido das mesmas;

2.4. Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos;

2.5. O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos;

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPM.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

A Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

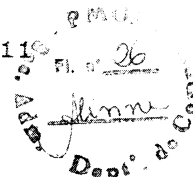
As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ouro Preto/MG, 10 de janeiro de 2010.

*Marcília Chaves dos Santos*  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Marcília Chaves dos Santos  
Secretária Municipal de  
Educação

*Tereza Gomes da Silva*  
**TEREZA GOMES DA SILVA**  
Contratada



Extrato de Contratos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto

denilson ezequiel germano e cia. Ltda. Carta Convite 155/2009 2º aditivo Objeto: Aditivo de prazo Vigência: 02 meses Vencimento: 2/7/2010 construtora souza e vitor Ltda Carta Convite 108/2009 1º aditivo Objeto: Aditivo de prazo Vigência: 03 meses Vencimento: 23/7/2010 sandra rodrigues lage Carta Convite 04/2009 1º aditivo Objeto: Aditivo de prazo Vigência: 03 meses Vencimento: 30/7/2010 demara comercial Ltda Pregão Eletrônico 078/2009 1º aditivo Objeto: Aditivo de prazo Vigência: 03 meses Vencimento: 15/7/2010 raytel telemática engenharia e comércio Ltda Pregão Eletrônico 35/2009 2º aditivo Objeto: Aditivo de prazo Vigência: 03 meses Vencimento: 9/6/2010

frontt engenharia Ltda Carta Convite 83/2009 2º aditivo Objeto: Aditivo de valor Valor: R\$ 5918,00 tentem plantas e flores Ltda Carta Convite 170/2009 1º aditivo Objeto: Aditivo de prazo Vigência: 02 meses Vencimento: 23/6/2010 francisco de paula mendes Inexigibilidade de Licitação 31/2010 Objeto: Realização de 05 (cinco) apresentações musicais, visando atender aos eventos culturais no Município. Vencimento: 31/12/2010 Valor: R\$ 2500,00 DO:

02.007.001.13.392.0071.2148.3.3.90.3600 FR100 F380 malleo engenharia Ltda Dispensa de Licitação 048/2010 Objeto: Elaboração de projetos executivos para reforma e recuperação das instalações da caixa d'água da escola Profª. Haydeé Antunes. Vigência: 07 meses Vencimento: 29/11/2010 Valor: R\$ 4615,02 DO: 02.006.001.12.361.0056.1098.33.90.3900 FR100 F0269 associação musical nossa senhora da conceição da lapa Inexigibilidade de Licitação 17/2010 Objeto: Contratação de 05 (cinco) tocatas visando atender aos eventos culturais no Município de Ouro Preto. Vencimento: 31/12/2010 Valor: R\$ 2550,00 DO:

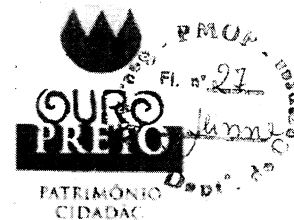
02.007.001.13.392.0073.1297.3.3.90.3900 FR100 F394 social brasil Inexigibilidade de Licitação 29/2010 Objeto: Contratação da companhia para a realização de 03 (três) espetáculos teatrais, atendendo à demanda de eventos do município de Ouro Preto. Vencimento: 31/12/2010 Valor: R\$ 3600,00 DO: 02.007.001.13.392.0073.2142.3390.3900 FR100 F395 educandário santo antônio Dispensa de Licitação 013/2010 Objeto: Locação de imóvel, situado na Rua padre Rolim, 167, Centro, Ouro preto, destinado ao funcionamento da Creche Dona Herminia. Vigência: 06 meses Vencimento: 19/7/2010 Valor: R\$ 7245,30 DO:

02.006.001.12.365.0068.2128.3390.3000 FR100 F13 } tereza gomes da silva Dispensa de Licitação 16/2010 Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Francisco Coelho, 220, distrito de Amarantina, destinado ao funcionamento da Creche Municipal Cantinho da Criança por 03 (três) meses e, após, por 09 (nove) meses, à Escola Municipal. Vigência: 12 meses Vencimento: 10/1/2011 Valor: R\$ 6612,00 DO: 02.006.001.12.365.0063.2128.3390.3600 FR100 F 318 } companhia alma dell'art Inexigibilidade de Licitação 33/2010 Objeto: Contratação de grupo teatral para realização de 05 (cinco) espetáculos teatrais atendendo à demanda de eventos do Município de Ouro Preto. Vencimento: 31/12/2010 Valor: R\$ 7500,00 DO:

02.007.001.13.392.0073.2142.3390.3900 FR100 F395 banda euterpe cachoeirense Inexigibilidade de Licitação 30/2010 Objeto: Contratação de banda para realização de 05 (cinco) tocatas, atendendo à demanda de eventos do Município de Ouro Preto. Vencimento: 31/12/2010 Valor: R\$ 2550,00 DO: 02.007.001.13.092.0073.1207.3300.3900 FR100 F394 luiz henrique fonseca moutinho

Dispensa de Licitação 065/2010 Objeto: Contratação de contramestre de capoeira, para realização de 04 (quatro) apresentações artísticas contendo elementos da capoeira Macuelê e Boi Manta, atendendo à demanda de eventos do Município de Ouro Preto. Vencimento: 31/12/2010 Valor: R\$ 2000,00 DO:

02.007.001.13.392.0071.2148.3390.3600 FR100 F380 sociedade musical santa



5014-1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E TEREZA  
GOMES DA SILVA**

Ref. Dispensa 16/2010.

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, n.º 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado por sua Exma. Secretária Municipal de Educação, Srª. Marcília Chaves dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **TEREZA GOMES DA SILVA**, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, diante da solicitação de aditamento encaminhada pela Secretária Municipal de Educação, mediante o ofício 0280/10-SME/DAS, datado em 14 de maio de 2010, ajustam o presente Termo Aditivo de contrato, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Fica alterada a cláusula primeira do referido contrato passando esta a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a locação do imóvel situado à Rua Francisco Coelho, nº 220, distrito de Amarantina, destinado ao funcionamento da Creche Municipal Cantinho da Criança, por 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas em sua integralidade as demais disposições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

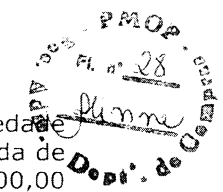
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 14 de maio de 2010.

*MCS*  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Marcília Chaves dos Santos  
Secretária Municipal de Educação

*Tereza Gomes da Silva*  
**TEREZA GOMES DA SILVA**  
Contratada

Extrato de Contratos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto



cecília Inexigibilidade de Licitação 24/2010 Objeto: Contratação da Sociedade Musical Santa Cecília para realização de 10 (dez) tocatas atendendo à demanda de eventos do Município de Ouro Preto. Vencimento: 31/12/2010 Valor: R\$ 5100,00 DO: 02.007.001.13.392.0073.1207.3390.3900 FR100 F394 sociedade musical bom jesus das flores Inexigibilidade de Licitação 037/2010 Objeto: Contratação de Sociedade Musical Bom Jesus das Flores para apresentação de 15 (quinze) espetáculos atendendo à demanda de eventos do Município de Ouro Preto. Vencimento: 30/12/2010 Valor: R\$ 7650,00 DO: 02.007.001.13.392.0073.1207.3390.3900 FR100 F394 jvc comércio de alimentos ltda Pregão Eletrônico 078/2009 1º aditivo Objeto: Aditivo de prazo Vigência: 03 meses Vencimento: 4/8/2010 portal transportes ltda Carta Convite 130/2009 2º aditivo Objeto: Aditivo de prazo Vigência: 02 meses Vencimento: 14/7/2010 w1 máquinas e equipamentos ltda Pregão Presencial 014/2008 4º aditivo Objeto: Aditivo de valor e prazo Vigência: 12 meses Vencimento: 7/4/2011 Valor: R\$ 124000,00 DO: 02.012.001.26.782.0033.2084.3.3.90.3900 FR100 F751 portal transportes ltda Pregão 13/2009 4º aditivo Objeto: Aditivo de prazo e valor Vigência: 08 meses Vencimento: 4/1/2011 Valor: R\$ 39701,25 José Albano Gomes e cia ltda Pregão 13/2009 4º aditivo Objeto: Aditivo de prazo e valor Vigência: 08 meses Vencimento: 30/12/2010 Valor: R\$ 75536,90 acessoti tecnologia da informação ltda Dispensa de Licitação 070/2010 Objeto: Prestação de serviços de acompanhamento dos processos judiciais, publicados nos Diários Oficiais. Vigência: 12 meses Vencimento: 10/5/2011 Valor: R\$ 750,00 DO: 02.005.001.03.092.090.2170.10033.90.3900FR100F225 Brito e Carvalho Ltda Dispensa de Licitação 056/2010 Objeto: Levantamento topográfico em vários bairros de Ouro Preto, tais como: Cabeças, Centro, Morro São João e Morro Santana. Vigência: 02 meses Vencimento: 26/6/2010 Valor: R\$ 7000,00 DO: 02.008.003.15.451.0018.2043.3390.3900 FR100 F472 Tereza Gomes da Silva Dispensa de Licitação 16/2010 1º aditivo Objeto: Alteração da Cláusula Primeira - Do Objeto: locação do imóvel situado à Rua Francisco Coelho, 220, distrito de Amarantina, destinado ao funcionamento da Creche Municipal da Criança, por 12 (doze) meses. Sebastião Bicalho Monteiro Dispensa de Licitação 32/2007 4º aditivo Objeto: Aditivo de prazo e valor Vigência: 06 meses Vencimento: 3/1/2011 Valor: R\$ 3185,52 DO: 02.009.001.10.122.0019.2044.3.3.9036 FR100 F484 Raimundo da Costa Dispensa de Licitação 016/07 4º aditivo Objeto: Aditivo de prazo e valor Vigência: 05 meses Vencimento: 26/11/2010 Valor: R\$ 1076,30 DO: 02.009001.10.122.0019.2044.3.3.90.3600 FR100 F484 Edson Rogério Lage Dispensa de Licitação 007/2010 Objeto: Locação de imóvel, situado à Rua Antônio Esteves do Sacramento 62, Jardim Alvorada, destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Saúde. Vigência: 06 meses Vencimento: 1/8/2010 Valor: R\$ 9000,00 DO: 02.009.001.10.122.0019.2044.3.3.90.3600 FR100 F484 Liga das Escolas de Samba de Ouro Preto - LESOP Inexigibilidade de Licitação 107/2010 Objeto: Planejar, organizar e executar o desfile oficial das escolas de samba filiadas à LESOP, que será realizado no Carnaval de 2010 Vigência: 04 meses Vencimento: 22/4/2010 Valor: R\$ 105600,00 DO: 02.07.23.695.0015.2296.3390.3901 FR100 F468 Epsilon Engenharia Ltda Dispensa de Licitação 168/2009 2º aditivo Objeto: Aditivo de prazo Vigência: 03 meses Vencimento: 15/8/2010 Mercadoria e Padaria das Andorinhas Ltda-me Carta Convite 103/2009 1º aditivo Objeto: Aditivo de valor Valor: R\$ 6291,69 DO: 02.006.001.12.306.0055.2122.3390.3000 FR110 F262 Gás do Nilson Ltda. 3º aditivo Pregão 55/2009 Objeto: Aditivo de prazo Vigência: 03 meses Vencimento: 3/9/2010 Ana Clara Silva Gomes Dispensa de Licitação 25/2010 1º aditivo Objeto: Alteração da Cláusula Terceira - Do Pagamento: o pagamento será realizado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocupação, através



**NONO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E TEREZA  
GOMES DA SILVA**

Ref.: Dispensa 16/2010.

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo seu Exmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. José César de Sousa, e **TEREZA GOMES DA SILVA**, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Educação, através da SCS 392/2016, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica o valor do presente contrato de locação aditado em **R\$ 8.811,24 (Oito mil, oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos)**, de acordo com as justificativas da SCS supra.

**Parágrafo Único:** Foi empenhado o valor de R\$4.160,75 (quatro mil, cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos), referente ao período de 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias no exercício de 2016, devendo o restante R\$4.650,49 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos) a ser empenhado para o período de 06 meses e 10 (dez) dias no exercício de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica aditado em **12 (doze) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **10 de julho de 2017**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte dotação:

**02.007.001.12.365.0038.2.234.3390.3614FR146FP1066**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 10 de julho de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

José César de Sousa


Secretário Municipal de Educação

**TEREZA GOMES DA SILVA**

Contratada

(Assinatura legível e por extenso)

CPF: 

  
Dorilene Oliveira  
Superintendente de Contratos  
e Convênios  
OAB/MG 110.265

5205-0

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO  
PRETO E ULYSSES FURTADO DA SILVA.**

*Ref. Dispensa nº. 005/2011*

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr<sup>a</sup>. Marcília Chaves dos Santos, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **ULYSSES FURTADO DA SILVA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº. 064.071.346-76, residente na Rua da Abolição, nº 581, Bairro Morro da Piedade, Ouro Preto, MG, doravante denominado **LOCADOR**, de comum acordo, respeitadas as Leis Federais 8.245/91 e 8666/93, e mediante as cláusulas e condições pactuadas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Praça Nossa Senhora da Piedade, nº. 581, Bairro Piedade, Ouro Preto/MG, destinado ao funcionamento da Creche Municipal Pedro Aleixo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pela locação do imóvel descrito na cláusula anterior, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, com o valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da ocupação, através de depósitos bancários para crédito do Senhor Ulysses Furtado da Silva.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

1.1 - O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.

1.2 - O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo de contrato.

1.3 - O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador.

1.4 - O locatário custeará as despesas de luz do imóvel locado, **cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador.**

1.5 - Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.

**DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2.1 - O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas estas como as que não derivam do uso normal do imóvel.

2.2 - O locador resguardará o locatário de qualquer turbacão de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos à locação.

2.3 - As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis devem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza do direito de retenção caso não seja ressarcidos das mesmas.

2.4 - Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos.

2.5 - O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Fica designado como gestor do presente contrato o funcionário Gilberto de Jesus Ferreira, matrícula 39540.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPM.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº.

**02.006.001.12.365.0063.2128.3390.3600 FR 100 FP 0258**

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

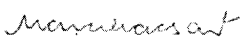
Para divulgação deste ato, o Município providenciará a publicação em órgão informativo oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento de igual teor e forma, em 03 (três).

Ouro Preto, 13 de janeiro de 2011.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Secretária Municipal de Educação  
Marcília Chaves dos Santos

**ULYSSES FURTADO DA SILVA**  
Locador





**SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E ULYSSES  
FURTADO DA SILVA**

Ref.: Dispensa 005/2011

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo seu Exmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. José César de Sousa, e **ULYSSES FURTADO DA SILVA**, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Educação, através da SCS 385/2016, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR**

Fica o valor do presente contrato de locação aditado em **R\$ 21.547,44 (Vinte e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, de acordo com as justificativas da SCS supra.

**Parágrafo Único.** Foi empenhado o valor de **R\$9.995,55 (nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** referente ao período de 05 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias no exercício de 2016, devendo o restante **R\$ 11.551,89 (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos)** a ser empenhado para o período de 06 meses e 13 (treze) dias no exercício de 2017

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

Fica aditado em **12 (doze) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **13 de julho de 2017**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº.

**02.007.001.12.365.0038.2.234.3390.3614FR146FP1066**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.


**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**


Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.


**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

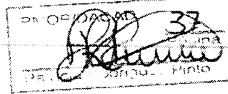
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 13 de julho de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
José César de Sousa  
Secretário Municipal de Educação

  
**ULYSSES FURTADO DA SILVA**  
Contratado  
Assinatura legível por extenso  
CPF 064.071.346-76

  
Daniela Barbosa Oliveira  
Superintendente de Contratos  
e Convênios  
CADIMG 110.265



8321-0

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO  
PRETO E WANDERSON FREIRE TITO**

Ref.: Dispensa nº 02/2013

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado por seu Secretário Municipal de Educação, **SR. JOSÉ CÉSAR DE SOUSA** doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **WANDERSON FREIRE TITO**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n. 003.861.156-21, residente na Rua Pinheiros Altos, nº2025, Bairro Morro Santana, Ouro Preto, MG, doravante denominado **LOCADOR**, de comum acordo, respeitadas as Leis Federais 8.245/91 e 8666/93, e mediante as cláusulas e condições pactuadas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **locação de imóvel situado na Rua Pinheiros Altos, nº. 717, Bairro Morro Santana, Ouro Preto, MG, destinado ao funcionamento da Creche Professora Anita Araújo**, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o processo de dispensa supra.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pela locação do imóvel descrito na cláusula anterior, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de **R\$ 1.871,98 (um mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos)**, com o valor global de **R\$ 22.463,76 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao da ocupação, através de depósitos bancários para crédito do Senhor **Wanderson Freire Tito**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 1.1 - O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.
- 1.2 - O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo de contrato.
- 1.3 - Permitir a realização de reparos urgentes pelo locador, com direito a abatimento do valor do aluguel nas hipóteses de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
- 1.4 - O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador.
- 1.5 - O locatário custeará as despesas de energia elétrica, água e esgoto, gás e serviços de telefonia do imóvel locado, **cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador**.
- 1.6 - Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.





### DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 2.1 - O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas estas como as que não derivam do uso normal do imóvel.
- 2.2 - Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.
- 2.3 - O locador resguardará o locatário de qualquer turbação de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos à locação.
- 2.4 - As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis devem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza do direito de retenção caso não seja ressarcidos das mesmas.
- 2.5 - Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos.
- 2.6 - O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos.
- 2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

### CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Gilberto de Jesus Ferreira, matrícula 39540, designado Gestor.**

**Parágrafo único:** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao locador o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; solicitar ao locador todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do **IGPM**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

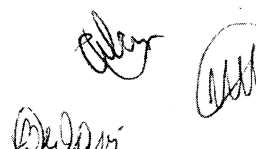
§1º: O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do locatário.

§2º: É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo locatário após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº.

**02.006.001.12.365.0063.2128.3390.3614 FR101 FP0308**





#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

**Parágrafo único.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

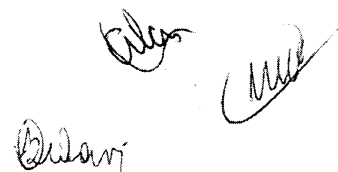
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a publicação em órgão informativo oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afastará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.





DEPARTAMENTO DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Rua Diogo de Vasconcelos, 30, Pilar

35.400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais

Telefone: (31)3559-3227

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto.


E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento de igual teor e forma, em 03 (três).



Ouro Preto, 02 de janeiro de 2013.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

**Sr. José César de Souza**  
Secretário Municipal de Educação

  
**WANDERSON FREIRE TITO**  
Locador



**Davi Barbosa Oliveira**  
Procurador Municipal  
OAB-110.265



**QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E  
WANDERSON FREIRE TITO**

Ref. Dispensa nº. 002/2013

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pela sua Secretária Municipal de Educação, **SR. JOSÉ CÉSAR DE SOUSA** doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **WANDERSON FREIRE TITO**, já devidamente qualificado no processo licitatório supra, através da SCS 383/2016, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica o valor do presente contrato de locação aditado em **R\$ 23.347,32 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, de acordo com as justificativas da SCS supra.

**Parágrafo Único:** Foi empenhado o valor de R\$11.543,85 (onze mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2016. O valor restante será empenhado em 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica aditado em **12 (doze) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **02 de julho de 2017**, conforme as justificativas da Secretaria referida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte dotação:

**02.007.001.12.365.0038.2.234.3390.3614FR146FP1066**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.


**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**


Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 02 de julho de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
José César de Sousa  
Secretário Municipal de Educação

  
**WANDERSON FREIRE TITO**  
Locatário  
(assinatura por extenso, legível)  
CPF: 003.861.190-21



  
CÁRTELO Nº 110.265

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E CÁTIA DE  
JESUS OLIVEIRA**

Ref.: Dispensa Justificada 008/2015

9855-0

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sra. Sandra Regina Brandão Guimarães doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **CÁTIA DE JESUS OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº. 088.647.936-31 residente na rua Rio Acima, nº 13, Bairro São Sebastião, Ouro Preto, MG, CEP - 35400-000, doravante denominado **LOCADOR**, de comum acordo, respeitadas as Leis Federais 8.245/91 e 8666/93, e mediante as cláusulas e condições pactuadas e expressamente aceitas

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Praça Nossa Senhora da Saúde nº 100, bairro São Sebastião - Ouro Preto, MG, destinado ao funcionamento da Creche Municipal São Sebastião, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o processo de dispensa supra.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pela locação do imóvel descrito na cláusula anterior, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, com o valor global de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, em parcelas mensais e consecutivas em favor do proprietário, com vencimento sempre no décimo quinto dia útil do mês, até o término do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme Lei 8666/93, a interesse da Administração e mediante comprovação de regularidade fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

1.1 - O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.

1.2 - O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo de contrato.

1.3 - Permitir a realização de reparos urgentes pelo locador, com direito a abatimento do valor do aluguel nas hipóteses de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

1.4 - O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador.

1.5 - O locatário custeará as despesas de energia elétrica, água e esgoto, gás e serviços de telefonia do imóvel locado, **cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador.**

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

1.6 - Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.

1.7 - Restituir o imóvel na data prevista para o término do contrato independentemente de notificação.

1.8 - Entregar o imóvel no mesmo estado em que se encontrava no momento da realização da locação conforme laudo técnico realizado e que é parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição;

1.9 - Desocupar o imóvel com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato para realização de eventuais e necessários reparos quando da devolução.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

2.1 - O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas estas como as que não derivam do uso normal do imóvel.

2.2 - Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.

2.3 - O locador resguardará o locatário de qualquer turbção de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos à locação.

2.4 - As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis devem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza do direito de retenção caso não seja ressarcidos das mesmas.

2.5 - Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos.

2.6 - O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos.

2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

2.8 - Em caso de interesse por reajustamento através do IGP-M manifestar, por escrito, de próprio punho sua vontade, com antecedência mínima de 30 dias antes do término do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Angélice de Oliveira Carvalho, matrícula 41.509, Diretora de Administração e Suprimentos, designada Gestora.

**Parágrafo único:** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao locador o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; solicitar ao locador todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de **02 de janeiro de 2015**.

§1º: O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do locatário.

§2º: É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo locatário após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº. **02.007.001.12.365.0038.2.234.3290.3614FR101FP0339**

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O LOCATÁRIO poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o LOCATÁRIO no processo administrativo a que se refere o contrato;

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a LOCATÁRIO não indenizará o LOCADOR, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de aplicar multas no LOCADOR, além de exigir, se for o caso, indenização.

**Parágrafo único.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do LOCADOR sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

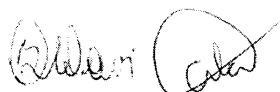
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a publicação em órgão informativo oficial.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afastará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento de igual teor e forma, em 03 (três)

Ouro Preto, 02 de janeiro de 2015.



**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

**José César de Sousa**  
Secretária Municipal de Educação



**Angeluce de Oliveira Carvalho**  
Gestora

**CÁTIA DE JESUS OLIVEIRA**

Locador

Assinatura Legível por extenso

CPF: Cátia Jesus Oliveira

088.647.936.33



**Davi Barbosa Oliveira**  
Superintendente de Contratos  
e Convênios  
OAB/MG 110.285

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E CÁTIA DE  
JESUS OLIVEIRA**

Ref.: Dispensa 008/2015

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo seu Exmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. José César de Sousa, e **Cátia de Jesus Oliveira**, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Educação, através da SCS 386/2016, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica o valor do presente contrato de locação aditado em **R\$48.600,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos reais)**, de acordo com as justificativas da SCS supra.

**Parágrafo Único:** Foi empenhado o valor de R\$24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta reais), referente ao período de 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias no exercício de 2016, devendo o restante R\$24.570,00 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta reais) a ser empenhado para o período de 06 meses e 02 (dois) dias no exercício de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica aditado em **12 (doze) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **02 de julho de 2017**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte dotação:

**02.007.001.12.365.0038.2.234.33903614FR146FP1066**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 02 de julho de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

José César de Sousa  
Secretário Municipal de Educação

**CÁTIA DE JESUS OLIVEIRA**

Locatário

(assinatura por extenso, legível)

CPF: 

088.647.936 - 33

  
Cátia de Jesus Oliveira  
Secretária de Atos e Contratos  
e Convênios  
DAE/IMG 110.265

5369-0

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO  
PRETO E ZILDA MARIA DE OLIVEIRA LANA.**

Ref.: Dispensa 39/2010.

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado por sua Ilm<sup>ª</sup>. Secretária Municipal de Educação, Sra. Marcília Chaves dos Santos doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **ZILDA MARIA DE OLIVEIRA LANA**, inscrita no CPF sob o nº. 083.327.046-00, residente na Rua Bouganville, nº 377, Alto do Beleza, Distrito de Cachoeira do Campo, Ouro Preto/MG, doravante denominado **LOCADOR**, de comum acordo, respeitadas as Leis Federais 8.245/91 e 8666/93, e mediante as cláusulas e condições pactuadas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na rua Um, nº500 e 500 A, Alto do Beleza, distrito de Cachoeira do Campo, Ouro Preto/ MG, destinado ao funcionamento da creche Alto do Beleza e Educação Infantil, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o processo de dispensa supra.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pela locação do imóvel descrito na cláusula anterior, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, com o valor global de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da ocupação, através de depósitos bancários para crédito da Sra. Zilda Maria de Oliveira Lana.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 1.1 - O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.
- 1.2 - O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo de contrato.
- 1.3 - O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador.
- 1.4 - O locatário custeará as despesas de luz do imóvel locado, **cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador.**
- 1.5 - Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.

**DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 2.1 - O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas estas como as que não derivam do uso normal do imóvel.

*Zilda Maria de Oliveira Lana*

*Zilda Maria de Oliveira Lana*  
AUXÍLIO XAVIER  
12/05/2010 10:17:43

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2.2 - O locador resguardará o locatário de qualquer turbação de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos à locação.

2.3 - As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis devem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza do direito de retenção caso não seja ressarcido das mesmas.

2.4 - Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos.

2.5 - O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designada como gestor do presente contrato o servidor Gilberto de Jesus Ferreira.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPM.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº.

**02.006.001.12.365.0063.2.128.3.3.90.36.00 Fr. 100 FP 0318.**

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a publicação em órgão informativo oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento de igual teor e forma, em 03 (três).

Ouro Preto, 04 de agosto de 2010.

*Marcília Chaves dos Santos*

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Secretária Municipal de Educação  
Marcília Chaves dos Santos

*Zilda Maria de Oliveira Lana*

**ZILDA MARIA DE OLIVEIRA LANA**  
Locador

*Zilda Maria de Oliveira Lana*  
Aia Flavia Xavier  
CPF/MG 107.445



**OITAVO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E ZILDA MARIA  
DE OLIVEIRA LANA**

Ref.: Dispensa Justificada 39/2010

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo seu Exmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. José César de Sousa, e ZILDA MARIA DE OLIVEIRA LANA, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Educação, através da SCS nº 384/2016 ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica o valor do presente contrato de locação aditado em **R\$ 24.564,00 ( Vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**, de acordo com as justificativas da SCS supra.

**Parágrafo Único:** Foi empenhado para o exercício de 2016 o valor de R\$ 12.008,98 (doze mil oito reais e noventa e oito centavos). O valor restante será empenhado no exercício de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica aditado em **12 (doze) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **04 de julho de 2017**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº. **02.007.001.12.365.0038.2.234.3390.3614FR146FP1066**

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 04 de julho de 2016.

  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO

José César de Souza

Secretário Municipal de Educação

  
ZILDA MARIA DE OLIVEIRA LANA

Contratado

(assinatura legível, por extenso)

CPF: 083 327 046 00



Zilda Maria de Oliveira Lana  
CPF: 083 327 046 00  
Município de Ouro Preto  
Município de Ouro Preto